MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.904 /2006

Autoriza a renovação dos contratos de servidores por tempo determinado na SEMEC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a renovar os contratos de servidores admitidos por tempo determinado que prestaram serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC até dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.891/2005.

Parágrafo único – A renovação de contratos de que trata o caput se destina tão somente à ocupação das vagas que já existiam no exercício de 2005 e continuam persistindo no corrente ano de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos valendo a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de fevereiro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Felipe Néri de Almeida

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

- Autor(es): Executivo/ PL nº2.478 aprovado em 20.02.2006
- Publicada em :20/02/2006